

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 757/2018, aprovada em 21 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Concede Gratificação de Função aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.



**Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO**

LEI Nº 757/2018.
2018.

EM 30 DE AGOSTO DE

Concede Gratificação de Função aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada gratificação especial para servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de São João do Sabugi/RN que forem designados através de portaria a integrar comissão permanente de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exclusivamente aos servidores efetivos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação em exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 30 de Agosto de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10 de julho de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 008/2018, de 04 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 14 de agosto de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para a análise do Projeto de Lei n.º 008/2018, dando-lhe parecer favorável, conforme consta em Ata.

CERTIFICO ainda, que em 21 de agosto de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 008/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

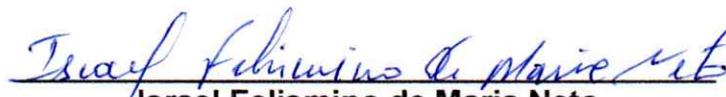


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2018.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 757/2018**, de 16 de agosto de 2018, que Institui e Concede Gratificação de Função aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências

São João do Sabugi (RN), 30 de agosto de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 757/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 30 de agosto de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal